



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano XII - Edição nº 01809 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7EBB2D7E03DB781F04CEC7C2E5DA07EA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA DIMALAB - PE 011/2022.
- ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022.
- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS- PE 013-2022
- REPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA DIMALAB - PE 011/2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 (SRP)

RECORRENTE: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, MATERIAIS E TESTES LABORATORIAIS PARA APOIO NO DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E NA REDE HOSPITALAR, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através do **PREGOEIRO**, vem responder o **RECURSO** interposto pela proponente DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP, empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Sr. Pregoeiro, no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 (SRP)**, interposto pela empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 - DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

Em sua peça Recursal pleiteia a Recorrente a reforma da decisão que declarou vencedora do "Lote 02 - a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, que apresentou

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



em sua proposta, especificamente no item 18, informado o item 47 do comprasnet, um equívoco com relação a descrição do produto ofertado, onde o Termo de Referência do Edital prevê “Fitas de urina (requer leitor de tiras)” e a Recorrida apresentou a descrição “FITA DE URINA 10 AREAS. APRESENTAÇÃO CX COM 100 TESTES” sem apresentar o leitor de tiras solicitado no edital.

Requeru por fim, a desclassificação da licitante FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA e convocação do segundo colocado do certame.

Devidamente cientificada a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA juntou ao sistema comprasnet contrarrazões, manifestando da seguinte forma:

“De plano, há que se referir que a RECORRIDA cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação da proposta, sendo que o Ilustríssimo Pregoeiro quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua habilitação. Não restando dúvidas que indubitavelmente a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, atendeu o objetivo máximo do processo licitatório ao ofertar melhor oferta e se sagrar vencedora na etapa competitiva do certame.

Diante da alegação da empresa recorrente vale ressaltar que o produto que consta na Proposta de Preço apresentada pela recorrida acompanha a leitora de tira da marca Urvision, sendo assim dentro que se solicita presente Edital e concluindo que as alegações apresentadas pela recorrente devem ser consideradas improcedentes pelo Sr Pregoeiro.

O Edital em seu Item 3.1 cita que para envio da proposta deverá ser encaminhado a descrição do objeto ofertado e o preço e no Item 3.7 se dá a necessidade de informar o valor total de cada item e o valor global do lote. 3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total de cada item do objeto e o valor total de cada lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, carga, descarga e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com entrega na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia.

Como pode-se verificar abaixo no item 18 objeto do recurso da recorrente, possui todas as informações solicitadas por este Edital e como solicita que possua o leitor de tiras foi presumido que a sua habilitação nesse item já se bastava o produto ser apto para exercer o que se solicita no Edital, não tendo sido solicitado por este Edital que o leitor de tiras tivesse sua especificação própria.

18 982 FITA DE URINA 10 AREAS. APRESENTAÇÃO CX COM 100 TESTES TESTE WAMA 7200 0,40 2.880,00

Preço Unitário: Quarenta centavos

Preço Total....: Dois mil e oitocentos e oitenta reais”.

Requeru por fim, a “total IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela empresa RECORRENTE, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação”.

É o relatório, passemos para a análise do mérito do recurso administrativo.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO


Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

A Lei nº 8.666/93, *ex vi* de seu art. 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas.

Com efeito, a teor deste preceito legal, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsume-se às prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

No Termo de Referência do presente edital, foi previsto no Item 18 do Lote 02 “Fitas de urina (requer leitor de tiras)”, vejamos:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	NOME	QUANT.	UNIDADE
18	339561	Fitas de urina (requer leitor de tiras)	7.200	Unidades

A Recorrente alega que a licitante FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, apresentou sua proposta com erro consistente na apresentação de item 18 do Lote 02, tendo em vista que não apresenta a previsão do leitor de tiras.

Vejamos o Item 18 da proposta do Recorrido:

18	982	FITA DE URINA 10 AREAS. APRESENTAÇÃO CX COM 100 TESTES	TESTE	WAMA	7200	0,40	2.880,00
		Preço Unitário: <i>Quarenta centavos</i>					
		Preço Total.....: <i>Dois mil e oitocentos e oitenta reais</i>					

É visível que a proposta apresentada pela empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA não fez a previsão do leitor de tiras, apresentando a proposta com a descrição diferente da disposta no edital de convocação.

Ivan Bezerra Fachinetti
 Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Desta forma, assiste razão a Recorrente ao questionar a regularidade da proposta apresentada pela empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, tendo em vista que a propostas apresentada esta desconforme com as condições indispensáveis para a Administração.

A Recorrida mesmo expondo em suas contrarrazões que o produto seria entregue com o leitor de tiras, essa informação deveria constar na proposta apresentada, pois omitindo está informação, representa possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas apresentadas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

Posto isso, cumpre-nos گزار que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos diversos concorrentes. É uma sucessão ordenada de atos norteados por princípios e regras próprias, além da vinculação à lei e aos termos expressos do instrumento convocatório.

Diante disso, percebe-se que na licitação os concorrentes e o próprio Poder Público ficam vinculados ao edital de convocação, que é um instrumento onde são estabelecidas as regras do certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à qualidade e a segurança do serviço público. Nele são delineados os procedimentos, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato.

Neste sentido, dispõem os arts. 3º e 41, caput, da Lei n. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.


Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, **a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras a que estão submetidas, e se comprometem a cumprir a exigências estabelecidas.**

Sobre a matéria, é da lição de Hely Lopes Meirelles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).

Outro princípio inerente às licitações é o da **isonomia ou igualdade** entre as partes, sendo que de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, resta claro que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (negritamos)

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Na mesma linha de pensamento, conforme já afirmou o ilustre Des. Volnei Carlin, **o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes.** (MS n. 98.008136-0.)

Com base nestes entendimentos, é fácil perceber que a licitante FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA não cumpriu as determinações exigidas, sendo ela mesma a responsável por sua desclassificação no certame, visto que apresentou sua proposta com erros insanáveis, de forma diferente daquela prevista no instrumento convocatório e na própria legislação pertinente, em detrimento aos concorrentes que apresentaram suas propostas de acordo com as determinações do edital. Destaca-se ainda, no presente caso, que a sua permanência no certame, tendo descumprido as exigências referidas no edital é que implicaria sem dúvida nenhuma, na violação do princípio da isonomia.

Assim, conforme a necessidade do atendimento do interesse público, bem como o poder dever do agente público de agir para garantir a legalidade dos atos administrativos e recorrendo-se aos princípios da autotutela administrativa, já consagrada pela Súmula 473 do STF, onde a administração pode rever seus atos praticados para corrigir vícios deles decorrentes e conforme não restou comprovado que o produto ofertado atende o item licitado, segue abaixo a conclusão deste recurso.

3 - DA DECISÃO

Por fim, face às razões explanadas acima, tenho por decisão, receber o recurso administrativo apresentado pela empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP e no mérito DECIDIR pela PROCEDÊNCIA do recurso, reconhecendo as alegações da recorrente.

Desta forma, este pregoeiro decide pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado no recurso administrativo e possuindo Administração o direito de rever seus atos a qualquer tempo, verificamos a necessidade de revogar a habilitação da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA especificamente para o "Lote 02"**, mantendo-a habilitada para demais

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



lotes, retornando o presente pregão à fase de aceitação de propostas do lote 02, para dar continuidade ao mesmo, convocando a próxima empresa para negociação e o envio de anexo.

É como decido.

Boa Vista do Tupim/BA, 13 de outubro de 2022.



Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro


Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



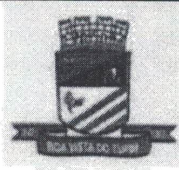
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Aos treze dias do mês de outubro de 2022, às 09:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 002/2022, de 03 de janeiro de 2022, composta pelos servidores, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Sr.ª Dinorlanda das Mercês Souza e Sr.ª Leide Jesus Mota, membros, e do Secretário Municipal de Infraestrutura, o Eng.º Renê de Azevedo Brito, convocado para avaliação das propostas técnicas das empresas participantes, para receber, abrir e julgar a **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS**, referente a Tomada de Preço nº 003/2022, que tem por objeto a seleção de empresa para contratação da prestação dos serviços de engenharia para construção de 03 quadras poliesportivas, nas regiões dos povoados de Santa Luzia, Assentamento Santa Fé e Assentamento Nossa Senhora Auxiliador (Pé do Morro), todas na zona rural do município de Boa Vista do Tupim, tendo seu aviso devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal À Tarde do Estado da Bahia na data de 28 de outubro de 2022, além de disponibilizado no Mural Municipal, na forma do § 2º do art. 22, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o Edital publicado integralmente na página oficial do município, a ser julgada conforme dispositivos da mesma lei, sendo adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente apresentou-se e em obediência a legislação vigente, deu início ao credenciamento do certame, comparecendo ao mesmo, as empresas **PH CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº. 21.593.826/0001-81, representada pelo Sr. Pedro Henrique Novaes Barbosa, CPF nº. 011.633.865-29; **LVT CONSTRUTORA EIREL**, CNPJ Nº. 10.609.085/0001-63, representada pelo Sr. Jose Pereira de Lima, CPF nº. 492.838.805-44; **AMA EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ Nº. 96.789.575/0001-15, representada pela Sra. Raquel Santos de Jesus, CPF nº. 115.378.415-72; **LK ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 28.642.953/0001-72, representada pelo Sra. Lua Sampaio Silva, CPF nº 024.025.205-58, **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº. 21.092.400/0001-44, representada pelo Sr. Luis Eduardo de Oliveira Santos e Santos, CPF nº. 079.948.325-71; **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ Nº. 21.763.372.0001-40, representada pelo Sr. Gildenor Dantas da Silva e Silva, CPF nº 360.567.235-34; **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA ME**, CNPJ nº. 04.268.526/0001-08, representada pelo Sr. Marcelo Renato de Souza Almeida Filho, CPF nº 520.926.315-00; **SR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. 16.396.822/0001-73, representada pelo Sr. Jordilton Jaimar de Oliveira Couto, CPF nº 732.367.995-87; **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 33.161.637/0001-19, representada pelo Sr. Miqueias dos Santos Oliveira Dias, CPF: 072.061.425-24; **VTL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.932.990/0001-00, representada pelo Sr. Valnei Sales Silva Batista, CPF: 042.619.105-60; **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 25.298.072/0001-98, representada pelo Sr. Marcelo Estrela da Silva, CPF: 984.582.215-00, os quais foram declarados credenciados. As empresas **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº. 39.716.411/0001-13, **EVOLUT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 47.320.044/0001-62, **RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 40.622.647/0001-70 e **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: 17.420.778/0001-52, apenas entregaram a documentação de habilitação e proposta de preços, através de envelopes lacrados e devidamente identificados com os nºs. 01 e 02 no Setor de Licitações, ficando assim sem representante credenciado para o certame. Após o credenciamento, a Comissão recebe os demais envelopes nº.s 01 e 02, contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços das empresas interessadas. Prosseguindo os trabalhos passou-se a abertura do envelope nº 01 contendo a documentação de habilitação das empresas credenciadas, e as que protocolaram os seus envelopes, disponibilizando aos representantes presentes para visto e apreciação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus membros, após análise da documentação apresentada, decide

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



INABILITAR as empresas: **AMA EMPREITEIRA LTDA, RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SR CONSTRUTORA LTDA, VTL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e EVOLUT CONSTRUTORA LTDA**, por não ter apresentado garantia de proposta conforme item 7.4 do edital, decide **INABILITAR** a empresa **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI** por não atender ao Item 7.2, Subitem 7.2.1, Alínea "d", Item "1", tendo em vista que não apresentou o quantitativo exigido no edital para a qualificação técnica operacional do item de Piso Industrial de Alta Resistência, ainda, decide **INABILITAR** a empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA ME** por não atender ao Item 7.2, Subitem 7.2.1, Alínea "d", Item "1" e "2", tendo em vista que não apresentou o quantitativo exigido no edital para a qualificação técnica operacional dos itens de Piso Industrial de Alta Resistência e alambrado para quadra poliesportiva. Decide, por fim, **HABILITAR** as empresas: **PH CONSTRUTORA LTDA, LVT CONSTRUTORA EIREL, LK ENGENHARIA LTDA, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, tendo em vista que apresentaram a documentação de habilitação conforme exigido no edital de convocação. O Sr Presidente consigna em ata que as empresas

LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI e RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA apresentaram garantia de proposta conforme item 7.4 do edital, no valor de apenas 01 (um) dos lotes, não podendo participar dos 3 lotes licitados, sendo assegurado a empresa habilitada a concorrer ao Lote de sua escolha, caso tenha feito no envelope de proposta ou caso tenha cotado os 03 (três) lotes, será considerado apenas o primeiro lote, seguindo a ordem do edital. Franqueia a palavra aos representantes das empresas credenciadas, o representante da empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA ME** manifestou intenção de interpor recurso das decisões tomadas pelo Sr Presidente e Membros da CPL. Diante da inabilitação das empresas acima qualificadas e da ausência de alguns representantes, abre, neste momento, o prazo para interposição de recurso, conforme estabelecido no Art. 109, Inciso I, da Lei 8.666/93, a partir da publicação da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente declara encerrada a presente sessão, as 13:00 h, que vai assinada pelo Presidente e Membros da CPL e Licitantes presentes, depois de lida e aprovada a presente ata.

Ivan Bezerra Fachinetti
 Presidente da CPL

Leide Jesus Mota
 Membro

Dinorlanda das Mercês Souza
 Membro

Renê de Azevedo Brito
 Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITANTES:

PH CONSTRUTORA LTDA _____ *Balu*

LVT CONSTRUTORA EIREL _____ *Li*

AMA EMPREITEIRA LTDA _____ *Renel Lourenço de Jesus*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



LK ENGENHARIA LTDA Dua Sampaio Hqs

CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA Ausente

RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME E. B. S. S.

RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA ME ASL

SR CONSTRUTORA LTDA Ausente

DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI Miguel Vitorino

VTL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA Ausente

ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA Marcelo G. da Silva

(Handwritten signatures)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após receber e julgar as propostas de preços e documentação habilitatória, contidas na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 013/2022, tendo em vista tratar-se de licitação tipo menor preço por item, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno Municipal, bem como os critérios do Edital, é de parecer favorável a aceitação da proposta final e habilitação das empresas **JACUÍPE VEÍCULOS LTDA COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ nº 14.191.902/0001-67, que apresentou menor proposta de preços pelo valor total de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)** para o item 01, e **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 30.330.883/0001-69, que apresentou menor proposta de preços para os itens 02 pelo valor total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** e para o item 03 pelo valor total de **R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais)**, perfazendo o valor total da licitação em **R\$ 1.474.000,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil reais)** ADJUDICANDO seu resultado, nos termos deste ato, objetivando a contratação para aquisição de 05 (cinco) veículos tipo passageiro 05 lugares, 02 veículos tipo ambulância simples remoção e 03 veículos tipo Van 16 lugares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando que os valores apresentados estão abaixo da estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 07 de outubro de 2022. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2022, tipo menor preço por item, em favor das empresas **JACUIPE VEÍCULOS LTDA COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ nº 14.191.902/0001-67, vencedora do item 01 pelo valor total de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**, **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 30.330.883/0001-69 vencedora dos itens 02 pelo valor total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** e item 03 pelo valor total de **R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais)**, perfazendo o valor total da licitação em **R\$ 1.474.000,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil reais)**, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação para aquisição de 05 (cinco) veículos tipo passageiro 05 lugares, 02 veículos tipo ambulância simples remoção e 03 veículos tipo Van 16 lugares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim. Boa Vista do Tupim, 07 de outubro de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 416/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou Contrato nº 416/2022, com a empresa **JACUÍPE VEÍCULOS LTDA COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ nº 14.191.902/0001-67, vencedora do item 01 pelo valor total de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**, para o fornecimento de 05 (cinco) veículos tipo passageiro 05 lugares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, correspondendo ao valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) por cada veículos, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 ou quando todo o objeto contratado for entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de outubro de 2022. Assina pela empresa, Ailton Cosme Santos Almeida, pelo Fundo Municipal de Educação Willian Correia dos Santos e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 417/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou Contrato nº 417/2022, com a empresa **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 30.330.883/0001-69, vencedora do item 03 pelo valor total de **R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais)**, para o fornecimento de 03 (três) veículos passageiro tipo van 16 lugares, correspondendo ao preço de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) por cada veículo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 ou quando todo o objeto contratado for entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de outubro de 2022. Assina pela empresa, Jonatas Matos Cruz, pelo Fundo Municipal de Educação Willian Correia dos Santos e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 418/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Contrato nº 418/2022, com a empresa **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 30.330.883/0001-69, vencedora do item 02 pelo valor total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, para o fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção, correspondendo ao preço de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por cada veículo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 ou quando todo o objeto contratado for entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de outubro de 2022. Assina pela empresa, Jonatas Matos Cruz, pelo Fundo Municipal de Saúde Uilson Gustavo Mendes Macedo e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO: LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 (SRP)

RECORRENTE: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP - CNPJ
02.472.743/0001-90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Pregoeiro deste município, no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, interposto pela empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP.

DA DECISÃO

De acordo com o inciso VII, do art. 17, do Decreto nº. 10.024/2019, subsidiariamente o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pelo Pregoeiro Oficial, dou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP, acatando a decisão do Pregoeiro Oficial do Município em todos os seus termos, declarando desclassificada a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, especificamente para o “Lote 02”, mantendo-a habilitada para demais lotes, retornando o presente pregão à fase de aceitação de propostas do lote 02, para dar continuidade ao mesmo, convocando a próxima empresa para negociação.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 13 de outubro de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal
